



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 92/2015  
Publicação: Jornal Trib. Juana  
Edição: 854 Data: 16/01/16

**LEI Nº 2030/2015**

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE PUBLICIDADE, DE TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios deverão também ser publicados em sítio eletrônico do ente ou órgão público que promover o certame.

**Parágrafo único** – Também devem ser disponibilizados no sítio eletrônico:

- I – os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;
- II – os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;
- III – os atos relativos à concessões, permissões e convênios.

**Art. 2º**- Deverão ser publicados em sítio eletrônico, logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos e, logo após a sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.

**Art. 3º** - A disponibilização por meio eletrônico dos atos e documentos de que trata esta lei não dispensa a sua publicação no Jornal que publica os atos oficiais do Poder Público Municipal, nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2015.**

**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**